

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 30 — 32.º DA REPUBLICA — N. 282 SÃO PAULO SABBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 1920

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1751, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o Poder Executivo a contractar com os engenheiros Antonio de Paula Rodrigues Alves e Carlos Martins Houck, ou com a empresa que organizarem, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto marítimo de S. Sebastião vá a São Bento do Sapucahy.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contractar com os engenheiros Antonio de Paula Rodrigues Alves e Carlos Martins Houck, ou com a empresa que organizarem, a construcção, uso e gozo, pelo prazo de quarenta annos, de uma estrada de ferro a vapor ou electrica, da bitola minima de um metro, que partindo do porto marítimo de S. Sebastião vá terminar na cidade de São Bento do Sapucahy.

Artigo 2.º — O traçado da referida estrada de ferro, que será o constante da planta apresentada, poderá, sem alteração da sua geral directriz, soffrer as modificações que forem determinadas em consequencia de estudos definitivos que forem feitos e approvados.

Artigo 3.º — Ficam concedidos aos requerentes ou á empresa que organizarem, para a construcção, uso e gozo da referida estrada, os seguintes favores:

§ 1.º — Isenção de pagamento de impostos estaduais pelo prazo de vinte annos, contado da data da assignatura do contracto etc.

§ 2.º — Privilégio de zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da linha, excepto na subida da Serra do Mar, em que será de dez kilometros de cada lado, pelo prazo de trinta annos, a contar da data da assignatura do contracto, respeitadas as direitas de terceiros.

§ 3.º — Preferencia, em egualdade de condições para a construcção de ramaes que futuramente possam vir a ser construidos.

§ 4.º — Os bons officios do Governo do Estado junto do da União, para que seja concedida isenção de direitos de importação para os materiaes precisos.

§ 5.º — Concessão do direito de desapropriação das terras incultas, predios e manufactorias, de dominio particular, que forem necessarios para a construcção do leito da estrada de ferro, estações, armazens, officinas e mais dependencias.

Artigo 4.º — No contracto que fór celebrado com os requerentes ou com a empresa que organizarem, poderá o Governo consignar todas as demais clausulas que forem necessarias e attinentes ao interesse publico do Estado, inclusive as condições de encampação.

§ unico. — O prazo para o inicio das obras será de trez annos, improrogavel, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de caducidade.

Artigo 5.º — Os concessionarios se obrigarão a transportar, gratuitamente, mediante requisição do Governo:

- 1.º) as auctoridades, escoltas militares e policiaes, quando forem em diligencia;
- 2.º) munições e bagagens das referidas escoltas;
- 3.º) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e utensilios de trabalho, quando em viagem para o lugar do seu estabelecimento;
- 4.º) as sementes e plantas enviadas pelo Governo para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;
- 5.º) todos os generos de qualquer natureza, enviados como soccorros publicos;

6.º) as malas do correio e seus conductores e os escoleres para as escolas publicas.

Artigo 6.º — Sempre que o Governo exigir, em circunstancias extraordinarias, a juizo do mesmo, os concessionarios serão obrigados a pôr á sua disposição todo o pessoal e material de transporte.

Artigo 7.º — A referida estrada de ferro fica, no que lhe fór applicavel, sujeita ao regimen da lei n. 30, de 13 de junho de 1892.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.
Heitor Teixeira Penteado

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 8 de dezembro de 1920. — *Eugenio Lefevre*, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3281 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza o restabelecimento do trafego da Estrada de Ferro de Jaboticabal.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro de Jaboticabal e usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Estrada de Ferro de Jaboticabal auctorizada a restabelecer o trafego de sua via férrea entre as estações de Jaboticabal e Dr. Fontes, devendo a mesma recompor o trecho até Luzitania, de modo a poder ser entregue ao trafego publico dentro de 18 mezes desta data.

Artigo 2.º — Ficam approvadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as bases de tarifas para vigorarem na referida via férrea em substituição das actuaes.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Penteado.

DECRETO N. 3285 — DE 16 DEZEMBRO DE 1920

Approva a tomada de contas de construcção e trafego, relativos ao 1.º semestre de 1920, da estrada de ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquié, pertencente á «Southern San Paulo Railway Company Limited».

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,
Decreta:

Artigo unico. — Fica approvado na folha que com este baixa, assignada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas de construcção e trafego, relativas ao 1.º semestre do corrente anno, da estrada de ferro de Santos a